

DECRETO Nº 27 de 2020 de 28 de abril de 2020

CERTIDÃO

Certifico que foi publicado em

28 / 04 / 20

João Eudes Duarte da Silva
Secretário de Administração

EMENTA: Dispõe sobre medidas adicionais temporárias para enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA, Estado de Pernambuco, o Sr. **JOSÉ MARIA LEITE DE MACÊDO**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos decorrentes do Coronavírus no Estado de Pernambuco, e a confirmação de pessoas com o vírus neste município;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde - OMS, recentemente, passou a recomendar o uso comunitário das máscaras, como medida destinada a diminuir o risco de contaminação, tendo sido seguida, nos planos nacional e regional, pelo Ministério da Saúde e pelo comitê científico do Consórcio Nordeste, constituído para o enfrentamento da pandemia, respectivamente;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.969 de 23 de abril de 2020 do Governador do Estado de Pernambuco onde estabelece a obrigatoriedade do uso de máscara;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao Coronavírus atendendo as recomendações das autoridades sanitárias do país, afim de mitigar a disseminação do vírus na cidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica recomendado o uso de máscara, mesmo que artesanal, pela população em geral, no território do município de Cupira, notadamente pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular pelas vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais, inclusive quando se utilizem do transporte público.

José Maria Leite de Macedo
PREFEITO

Art. 2º A partir do dia 28 de abril de 2020, os órgãos públicos municipais e os estabelecimentos privados, que estejam autorizados a funcionar de forma presencial, **ficam obrigados a exigir o uso de máscaras**, mesmo que artesanais, pelos seus servidores, empregados e colaboradores, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, **devendo fornecê-las**.

Art. 3º A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico articulará e coordenará rede de atuação colaborativa entre cidadãos, empresas, sobretudo as integrantes do polo de confecções do Município, e entidades da sociedade civil, para incentivar a produção, a distribuição e a entrega de máscaras, mesmo que artesanais, para a população.

Parágrafo único. Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos de aviamentos e de tecidos, para o fornecimento dos insumos necessários à fabricação de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPI's relacionados ao enfrentamento do coronavírus.

Art. 4º Excetuam-se da aplicação das regras contidas neste Decreto os profissionais de saúde e de segurança pública, que devem seguir observando normas específicas.

Art. 5º Fica alterado o artigo 9º do decreto 15 de 2020 de 20 de março de 2020, passando a vigorar o seguinte texto: Art. 9º Diante da pandemia e do impacto financeiro na economia, fica suspenso até o dia 10 de maio de 2020 a cobrança de preços públicos pela utilização dos espaços públicos na feira livre e nos cemitérios municipais.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO em 28 de abril de 2020.



JOSÉ MARIA LEITE DE MACÊDO

PREFEITO

José Maria Leite de Macêdo
PREFEITO